



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco

Parte I – Enquadramento Geral do Plano

2014



Plano Municipal de Emergência  
de Proteção Civil de Castelo Branco

**Parte I - Enquadramento geral do Plano**

Câmara Municipal de Castelo Branco

2014



## Índice

1. Introdução .....	5
2. Âmbito da aplicação .....	7
3. Objetivos Gerais.....	8
4. Enquadramento Legal.....	9
5. Antecedentes do processo de planeamento .....	10
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território. .....	10
6.1. Plano Diretor Municipal.....	11
6.2. Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.....	12
6.3. Plano Geral de Urbanização.....	12
6.4. Planos de Pormenor.....	13
6.5. Outros Planos de Emergência de Proteção Civil .....	15
6.6. Outras Condicionantes .....	15
7. Ativação do Plano .....	16
7.1. Competência para a ativação do Plano .....	16
7.2. Critérios para a ativação do Plano.....	17
8. Programa de exercícios.....	20



## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Critérios para ativação do PMEPCCB.....	19
Tabela 2 – Programa de Exercícios .....	22



## Acrónimos

**ANPC** – Autoridade Nacional de Proteção Civil

**BVCB** – Bombeiros Voluntários de Castelo Branco

**CDOS** – Comando Distrital de Operações e Socorro

**CMCB** – Câmara Municipal de Castelo Branco

**CMPC** – Comissão Municipal de Proteção Civil

**CNPC** – Comissão Nacional de Proteção Civil

**CPX** – Comand Post Exercise

**DFCI** – Defesa da Floresta Contra Incêndios

**DGS** – Direção Geral de Saúde

**GNR** - Guarda Nacional Republicana

**ICNF** – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

**IPMA** – Instituto Português do Mar e da Atmosfera

**INAG** – Instituto da Água

**LivEx** - Live Exercise

**LNEG** – Laboratório Nacional de Energia e Geologia

**PBH** – Plano de Bacia Hidrográfica

**PDEPCCB** – Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco

**PDM** – Plano Diretor Municipal

**PMDFCI** - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

**PME** – Plano Municipal de Emergência

**PMEPCCB** – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco

**PNTI** – Parque Natural do Tejo Internacional

**PROT** – Plano Regional de Ordenamento do Território

**RJIGT** – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

**SIG** – Sistema de Informação Geográfica

**SIOPS** – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

**SMPC** – Serviço Municipal de Proteção Civil



## 1. Introdução

O **Plano Municipal de Emergência para o Concelho de Castelo Branco**, adiante designado por **(PMEPCCB)** insere-se na categoria de Plano Geral e é um instrumento que o Serviço Municipal de Proteção Civil passa a dispor para o desencadeamento das operações de proteção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para coordenação das ações a desenvolver na gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave ou catástrofe, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

O diretor do PMECCB é o Presidente da Câmara Municipal e nas suas faltas e impedimentos, o Vereador com o Pelouro da Proteção Civil.

As razões que levam a elaboração do PMEPCCB são diversas:

- A necessidade de atualização do Plano Municipal de Emergência em vigor desde 1999, e que se encontra desajustado;
- O cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente a Resolução 25/2008;
- A existência de riscos ao nível da área do município, para os quais é preciso definir as prioridades de atuação quer ao nível da prevenção quer da resposta, assim como definir a hierarquia de comando e coordenação das ações a desenvolver.

Apesar da multiplicidade de riscos a que a área do Município de Castelo Branco está sujeito quer de origem natural quer tecnológica será correto considerar os incêndios florestais que constituem o principal risco identificado pelos prejuízos quer em termos económicos quer ambientais que provocam.

O PMEPCCB segue a estrutura definida na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, encontrando-se organizado em quatro partes:



**PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO** – apresentação geral do plano e seu enquadramento, o modo de ativação, a interligação com planos anteriores, a articulação com outros planos, bem como o programa de exercícios.

**PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA** – Define a organização da resposta, o quadro orgânico da Comissão Municipal de Proteção Civil, os modos de atuação e de articulação das várias entidades

**PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO** – apresenta-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e áreas de atuação;

**PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR** - organização da proteção civil, caracterização do concelho, apresenta-se a cartografia a incorporar nos anexos, identificam-se os riscos, e efetua-se o inventário de meios e recursos disponíveis, e a lista de contactos.

De acordo com o artigo 4º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, os planos de emergência de âmbito municipal são elaborados pela Câmara Municipal e aprovados pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

O PMEPCCB entra em vigor para efeito de execução, de planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes desde o primeiro dia útil seguinte ao da publicação no D.R. da respetiva deliberação de aprovação. (art.º 4º /11 e 12, Anexo à Resolução 25/2008 – Diretiva), sendo atualizado bienalmente ou sempre que tal se justifique.

Após a aprovação do PMEPCCB a Câmara de Castelo Branco terá 180 dias para a realização de um exercício de teste.



## 2. Âmbito da aplicação

O PMEPCCB é segundo a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, um Plano Geral e de âmbito municipal, abrangendo todo o território municipal, elaborado pela CMCB e aprovado pela CNPC mediante parecer prévio da CMPC e da ANPC.

O concelho de Castelo Branco possui uma área de 1.439,94 Km<sup>2</sup>, distribuída por 19 freguesias:

Alcains, Alameda, Benquerenças, Castelo Branco, Cebolais de Cima e Retaxo, Escalos de Baixo e Mata, Escalos de Cima e Lousa, Freixial do Campo e Juncal do Campo, Lardosa, Louriçal do Campo, Malpica do Tejo, Monforte da Beira, Ninho do Açor e Sobral do Campo, Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede, Salgueiro do Campo, Santo André das Tojeiras, São Vicente da Beira, Sarzedas e Tinalhas.

O PMEPCCB foi elaborado com o intuito de prevenir e fazer face aos principais riscos naturais e tecnológicos que possam ocorrer no concelho de Castelo Branco, nomeadamente:

### **Riscos Naturais:**

- ✓ Incêndios Florestais
- ✓ Movimento de Massas / Deslizamentos de Terra;
- ✓ Condições Meteorológicas adversas;
- ✓ Inundações;
- ✓ Sismos;

### **Riscos Tecnológicos:**

- ✓ Acidente graves Rodoviários;
- ✓ Acidentes graves Ferróviários;
- ✓ Incêndios urbanos e industriais;





*Para além dos principais riscos referidos, são abordados no PMEPCCB, outros riscos susceptíveis de ocorrer no concelho de Castelo Branco.*

É também objetivo deste plano a articulação com os planos de emergência dos municípios limítrofes e com os planos distrital e nacional respetivamente.

### **3. Objetivos Gerais**

O PMEPCCB foi elaborado de acordo com as diretivas constantes da Resolução 25/2008 de 15 de Julho que estabelecem nomeadamente:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adotar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- A estrutura operacional que irá garantir a unidade de coordenação e o controlo permanente da situação;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil.

O PMEPCCB compreende assim os seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;



- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPCCB;

#### 4. Enquadramento Legal

O PMEPCCB rege-se pela legislação em vigor nomeadamente:

- Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de Novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República;
- Decreto-Lei n.º 114/2011. D.R. n.º 230, Série I de 30 de Novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho – Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;
- Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Decreto-Lei nº 72/2013, de 31 de Maio - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- Lei nº 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Proteção Civil.



## 5. Antecedentes do processo de planeamento

O PME em vigor foi elaborado em 1999 pelo Município e aprovado pela CNPC em 9 de Janeiro de 2002, não tendo ocorrido desde então qualquer atualização, e nunca foi testado em exercícios.

Teve uma ativação em Agosto de 2003 devido aos incêndios florestais ocorridos.

O novo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco agora elaborado, configura-se como um novo instrumento de planeamento de emergência, nomeadamente: no desencadeamento das operações de proteção civil, no estabelecimento da estrutura da organização de segurança, nos procedimentos a seguir e nas ações de proteção e socorro das pessoas, bens e ambiente e nas responsabilidades dos diversos intervenientes, fazendo face às situações de emergência no distrito de Castelo Branco, originadas por acidentes de carácter tecnológico, natural ou social.

Regularmente ocorrem exercícios de planos sectoriais dos estabelecimentos escolares, das vias de comunicação e de alguns estabelecimentos comerciais.

O PMEPCCB foi sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, o qual decorreu entre 16 de Setembro e 15 de Outubro de 2013.

## 6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Um dos principais objetivos da Resolução 25/2008 de 18 de Julho relaciona-se com a necessidade de existir uma maior interligação entre os mecanismos de planeamento de emergência de proteção civil e os **instrumentos** de planeamento e ordenamento do território.



## 6.1. Plano Diretor Municipal

**Plano Diretor Municipal de Castelo Branco** foi publicado no *Diário da República*, II Série B, n.º 185, 11 de Agosto de 1994 (Resolução de Conselho de Ministros nº66/94), e sobre ele já existiram as seguintes alterações:

- 1ª alteração publicada no Diário da República, I Série B, nº35, de 11 de Fevereiro de 2002 (Resolução de Conselho de Ministros nº30-A/2002),
- 2ª alteração publicada no Diário República, II Série, nº100, de 30 de Abril de 2003 (Declaração DGOTDU nº173/2003),
- 3ª alteração publicada no Diário da República, I Série B, nº 90, de 10 de Maio de 2005 (Resolução de Conselho de Ministros nº88/2005).
- 4ª alteração do PDM - Diário da República, 2.ª série — N.º 212 — 31 de Outubro de 2008,
- 5ª alteração do PDM - Diário da República, 2.ª série — N.º 244 — 20 de Dezembro de 2010,
- 6ª alteração do PDM - Diário da República, 2.ª série — N.º 236 — 12 de Dezembro de 2011,
- 7ª alteração do PDM - Diário da República, 2.ª série — N.º 129 — 8 de julho de 2013.

Através do Diário da República nº102, I Série B, de 30 de Abril de 2004, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros nº61/2004, que ratificou a suspensão da aplicação das alíneas b) e f) do nº1 e do nº3 do artº4 do Regulamento do PP de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco e a suspensão da aplicação da alínea a), nº2 do art.º 39 e da alínea a) do nº1 do artº40 do Regulamento do PDM de Castelo Branco. Através do Diário da República, 2.ª série, N.º 21, 31 de Outubro de 2008, foram alterados os artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento, e encontra-se atualmente em revisão.

O PDM, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a atual redação do Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro, estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos



instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal e de elaboração obrigatória.

De acordo com o RJIGT o plano diretor municipal define um modelo de organização municipal do território nomeadamente estabelecendo na alínea n) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente; e na alínea o) as condições de atuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;

## **6.2. Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios**

O concelho de Castelo Branco está inserido nas regiões homogéneas da Floresta do interior, Ocreza, Gardunha, Raia Sul e Tejo internacional.

Este plano não previsto no PNOT nem no Decreto-Lei não deixa porém de ter importância para o PME, uma vez que nele constam as medidas preventivas do risco mais frequente neste Município que e são os incêndios florestais.

Os PMDFCI foram criados pelo Decreto-lei 156/2004, revogado e elaborados de acordo com o Decreto-Lei n.º 17 de 2009 de 14 de Janeiro que altera o Decreto-Lei n.º 124/2006.

Os PMDFCI são, um pilar do Sistema Nacional de Defesa da Floresta através do qual e com a produção de modelos cartográficos o território e classificado ao nível da sua perigosidade de incêndio florestal, permitindo dessa forma tomar decisões preventivas de carácter obrigatório vinculativo ao nível DFCI.

## **6.3. Plano Geral de Urbanização**

O plano de urbanização concretiza, para uma determinada área do território municipal, a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território.

O Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, publicado no Diário da República, II Série, n.º 73 de 28 de Março de 1991 e Diário da República, II Série, nº301, de 31 de Dezembro, de 1991. Através do Diário da República nº296, I Série, de 20 de Dezembro



de 2004, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros nº178/2004, que ratifica a suspensão do PGU, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a respetiva área de intervenção, pelo prazo de dois anos.

Foi aprovada a 1ª alteração ao PGU, a qual foi publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 236, de 12 de Dezembro de 2011.

#### 6.4. Planos de Pormenor

**Os Planos de Pormenor (PP)**, desenvolvem e concretizam propostas de organização espacial de qualquer área específica do município, define com pormenor a forma de ocupação e serve de base aos projetos de execução das infraestruturas, da arquitetura dos edifícios, etc., tendo em conta as prioridades estabelecidas no PDM e, eventualmente, no PU.

Na área do Município de Castelo Branco estão aprovados e em vigor os seguintes planos de pormenor:

**Plano de Pormenor da Quinta Dr. Beirão**, publicado no Diário da República, II Série, n.º 109, de 12 de Maio de 1990;

**Plano de Pormenor da Quinta da Pipa**, publicado no Diário da República, II Série, n.º 74, de 28 de Março de 1992;

**Plano de Pormenor da Quinta das Violetas/Dr. Mota**, publicado no Diário da República, II Série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1992; e no DR nº94, II Série, de 22/04/1997;

**Plano de Pormenor da Auto-Mecânica da Beira**, publicado no Diário da República, II Série, n.º 133, de 9 de Junho de 1992;

**Plano de Pormenor do Campo da Bola**, publicado no Diário da República, II Série, n.º 68, de 22 de Março de 1993;

**Plano de Pormenor da Encosta Sul do Castelo**, publicado no Diário da República, II Série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1997;

**Plano de Pormenor da Quinta Nova**, publicado no Diário da República, II Série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1995;



**Plano de Pormenor da Área ZUE-W (Quinta do Bosque)**, publicado no Diário da República, I Série B, n.º 192, de 21 de Agosto de 2000, com a alteração publicada no Diário da República, II Série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2003;

**Plano de Pormenor das zonas ZUE-Y e ZUE-J (Quinta da Torre/Quinta da Granja)**, publicado no Diário da República, I Série B, n.º 192, de 21 de Agosto de 2000;

**Plano de Pormenor das zonas ZUR-X e ZUE-V (Quinta Pires Marques)**, publicado no Diário da República, I Série B, n.º 192, de 21 de Agosto de 2000; com a alteração publicada no Diário da República, II Série, n.º 189, de 18 de Agosto de 2003;

**Plano de Pormenor da Ampliação da Zona Industrial**, publicado no Diário da República, I Série B, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001. No Diário da República n.º 102, I Série B, de 30 de Abril de 2004, foi publicada a RCM n.º 61/2004, que ratificou a suspensão da aplicação das alíneas b) e f) do n.º 1 e do n.º 3 do artº 4 do Regulamento do PP de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco;

**Revisão do Plano de Pormenor da Ampliação da Zona Industrial**, publicado no Diário da República, 2.ª Série — N.º 134 — 14 de Julho de 2008;

**Plano de Pormenor de Recuperação da Tapada das Figueiras**, publicado no Diário da República, II Série n.º 279, de 3 de Dezembro de 2001;

**Plano de Pormenor da Zona Histórica e da Devesa de Castelo Branco**, publicado no Diário da República, I Série B, n.º 76, de 31 de Março de 2003;

**Plano de Pormenor do Vale de Aldeia, Escalos de Baixo**, publicado no Diário da República n.º 152, I Série B, de 30/06/2004, o qual foi posteriormente alterado através da Declaração n.º 302/2004 da DGOTDU, publicada no Diário da República n.º 281, II Série, de 30/11/2004;

**Plano de Pormenor da Quinta da Granja/Isabeldeiras**, publicado no Diário da República, I Série B, n.º 241, de 19 de Dezembro de 2005;

**Plano de Pormenor da Quinta do Lirião**, publicado no Diário da República, I Série B, n.º 241, de 19 de Dezembro de 2005;

**Plano de Pormenor da Quinta da Oliveirinha**, publicado no Diário da República, I Série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2006 (Resolução do Concelho de Ministros n.º 121/2006);



**Plano de Pormenor da Cruz de Montalvão Norte**, publicado no Diário da República, I Série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011;

**Plano de Pormenor do Sítio do Barragão**, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 228, de 28 de Novembro de 2011;

**Plano de Pormenor da Zona ZUE-R** (Quinta da Carapalha), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 236, de 12 de Dezembro de 2011;

### 6.5. Outros Planos de Emergência de Proteção Civil

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Castelo Branco, articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco.

Além disso, também se articula com os PMEPC's dos concelhos adjacentes.

### 6.6. Outras Condicionantes

**Carta da Reserva Agrícola Nacional**, relativa ao município de Castelo Branco, publicada no Diário da República, I Série B, nº139, de 8 de Fevereiro de 1993;

**Carta da Reserva Ecológica Nacional**, relativa ao município de Castelo Branco, publicada no Diário da República, I Série B, nº150, de 2 de Julho de 1997;

**Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**, publicada no Diário da República, II Série, n.º 82, Apêndice n.º 43, de 8 de Abril de 2002;

**Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco**, publicado no Diário da República, I Série B, n.º 122, de 28 de Junho de 2005 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2005);

**Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul**, publicado no Diário da República, I Série, n.º 139, de 20 de Julho de 2006 (Decreto Regulamentar n.º 10/2006, de 20 de Julho);

**Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional**, publicado no Diário da República 1.ª Série, n.º 228, 24 de Novembro de 2008, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008;





**Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2013**, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013 – Altera os artigos 20.º e 32.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional;

**Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha**, publicado no Diário da República, II Série B, n.º 94, de 16 de Maio de 2014, através do Aviso n.º 6151/2014.

## 7. Ativação do Plano

A ativação do PMEPC é aplicável aos casos de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que as consequências expectáveis ou verificadas apresentem gravidade e dimensão tal que exija o acionamento de meios públicos e/ou privados adicionais.

### 7.1. Competência para a ativação do Plano

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, a competência para a ativação do PMEPCCB compete a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Independentemente da natureza do acidente e em condições de exceção, e por razões de celeridade processual, a ativação do PMEPCCB, pode ser determinada por uma composição reduzida da CMPC, sempre presidida pelo diretor do plano.

A composição reduzida da CMPC deve integrar para além do Presidente da câmara ou do vereador com competência delegada, o corpo de bombeiros voluntários de Castelo Branco, PSP, GNR, autoridade de Saúde concelhia e SMPC.

No caso de ser impossível reunir todos os membros, a ativação será validada posteriormente.

Os procedimentos de publicitação da ativação e desativação do PMEPCCB pode ser realizada através de estações de rádio locais, divulgação via internet, instruções difundidas por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros ou, ainda, pessoalmente através dos membros das unidades locais de proteção civil ou outros voluntários.



- Divulgação imediata Televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
  - RTP- Castelo Branco
  - SIC-Covilhã
  - Radio Clube de Monsanto
  - Radio Beira Interior
  - Radio Urbana
  - Radio Juventude
- Imprensa escrita- Jornais nacionais, regionais e locais;
  - Diário as Beiras
  - Jornal Reconquista
  - Jornal do Fundão
  - Gazeta do Interior
  - Povo da Beira

-Sítio da Câmara Municipal ([www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt));

A ativação e desativação do PMEPCCB serão sempre comunicadas ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Castelo Branco.

Para informação e divulgação sobre a desativação do PMEPCCB serão utilizados os mesmos meios referidos para a sua ativação.

## **7.2. Critérios para a ativação do Plano**

O PMEPCCB será ativado na iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

As entidades e organismos que detenham conhecimento de acidentes graves ou catástrofes, ou informações que poderão levar à ocorrência de tais factos, devem



comunicar de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto, ou ao responsável do SMPC.

O plano será ativado em duas situações distintas:

- ✓ Para planeamento, treino e preparação de pré-emergência;
- ✓ Na ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe em que seja reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação.
- ✓ Sempre que os meios e recursos existentes sejam insuficientes na gestão e controle da ocorrência.

Caso se verifique a segunda situação são referidos alguns critérios a considerar para respetiva ativação:

Grande parte do território do concelho de Castelo Branco for afetada por um acidente grave ou catástrofe que tenha efeitos diretos sobre pessoas, bens e ambiente.

Tabela 1 - Critérios para ativação do PMEPCCB

Risco	Fator de agravamento
<b>Incêndios Florestais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não dominado em zonas florestais com duração superior a 24 horas ou que se preveja que tal venha a acontecer;</li><li>• Destruição de zonas florestais em área protegida superiores a 100 ha;</li><li>• Destruição de zonas florestais com área superior a 1000 ha;</li><li>• Existência de vítimas mortais;</li></ul>
<b>Condições meteorológicas adversas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nº de vítimas mortais &gt; 5;</li><li>• Nº de desalojados &gt; 20 famílias;</li><li>• Danos em bens ou património (habitações destruídas, edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, danificação em monumentos de interesse público);</li><li>• Danos nos serviços e infraestruturas (suspensão do fornecimento de água, energias, telecomunicações) durante um período de 3 dias consecutivos;</li><li>• Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera) durante um período de 2 dias consecutivos;</li></ul>
<b>Sismos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nº de vítimas mortais &gt; 10;</li><li>• Nº de desalojados &gt; 20 famílias;</li><li>• Danos em bens ou património (habitações destruídas, edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, danificação em monumentos de interesse público);</li><li>• Danos nos serviços e infraestruturas (suspensão do fornecimento de água, energias, telecomunicações) durante um período de 3 dias consecutivos;</li><li>• Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera) durante um período de 2 dias consecutivos;</li></ul>
<b>Movimentos de massa/deslizamentos de terras</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nº de vítimas mortais &gt; 5;</li><li>• Nº de desalojados &gt; 10 famílias;</li><li>• Danos em bens ou património (habitações destruídas, edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, danificação em monumentos de interesse público);</li></ul>
<b>Inundações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nº de desalojados &gt; 20 famílias;</li><li>• Danos em bens ou património (habitações destruídas,</li></ul>

	<p>edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, danificação em monumentos de interesse público);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Danos nos serviços e infraestruturas (suspensão do fornecimento de água, energias, telecomunicações)&gt; a 3 dias;</li></ul>
<b>Acidente Grave rodoviário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Número de sinistrados = /&gt; 20;</li><li>• Número de viaturas sinistradas&gt; 10;</li><li>• Envolvimento de uma ou mais viaturas de transporte de matérias perigosas;</li><li>• Existam danos em infraestruturas que limitem e/ou impeçam a circulação da via;</li><li>• Se verifique uma situação de eminência ou ocorrência de risco para as populações ou meio ambiente;</li></ul>
<b>Acidente Grave Ferroviário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Número de sinistrados = <math>\geq</math> 20;</li><li>• Duração das operações de socorro&gt; 6 horas;</li><li>• Existam danos em infraestruturas que limitem e/ou impeçam a circulação da linha ferroviária durante um período superior a 10 dias;</li></ul>
<b>Incêndios Urbanos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nº de vítimas mortais&gt; 5;</li><li>• Nº de desalojados&gt; 10 famílias;</li><li>• Danos em bens ou património (habitações destruídas, edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, danificação em monumentos de interesse público).</li></ul>

## 8. Programa de exercícios

O PMEPCCB deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência, de modo a rotinar procedimentos, para que quando venha a ocorrer uma situação real o plano funcione adequadamente nas suas diversas componentes.

Exercício de coordenação e controlo, do tipo CPX (Comand Post Exercise), a realizar anualmente;



Exercício conjunto com simulacros executados pelas forças de intervenção, do tipo LIVEX, a realizar bienalmente.

O processo de avaliação do exercício inclui a elaboração, por partes das entidades envolvidas, de relatórios de impressões, atas de reuniões/conferências de discussão neles baseadas e um relatório final.

De acordo com os riscos identificados propõem-se um conjunto de exercícios a realizar na tabela seguinte:



Tabela 2 – Programa de Exercícios

Tipo de risco	Tipo de exercício	Âmbito	Meios envolvidos	Entidades envolvidas	Objetivos
<b>Riscos naturais</b>					
<b>Incêndios florestais</b>	CPX ou LIVEX	Municipal	Terrestres, aéreos	SMPC, ICNF, AHBVCB, CDOS, GNR, ISS INEM, ICN-B DGS, OPF's, IPMA, PSP	Testar equipamento de comunicações Testar coordenação de meios no terreno Rotinar procedimentos
<b>Ventos fortes</b>	CPX ou LIVEX	Municipal	Equipamento elevatório e de transporte. Material de fixação e estabilização;	SMPC, AFN, AHBVCB, CDOS, GNR, ISS INEM, ICN-B DGS, OPF's IM,PSP	Avaliar a capacidade de resposta e coordenação dos meios municipais
<b>Movimentos de massa/deslizamentos de terras;</b>			Equipamento de escavação e transporte Equipamento de estabilização	SMPC, AHBVCB, CDOS, GNR, INEM, DGS, LNEC, EP, SCUTVIAS,PSP	Verificar a capacidade de mobilização de equipamentos para a remoção de terras. Testar tempo de reposição da normalidade
<b>Ondas de calor;</b>			Veículos de transporte de pessoas vulneráveis, instalações climatizadas; veículos de transporte de doentes;	SMPC, GNR, INEM, AHBVCB, DGS, PSP,IPMA	Avaliar o número e as condições de acesso de áreas climatizadas; Avaliar a rapidez de mobilização o número de veículos de apoio para transporte de pessoas para áreas climatizadas



<b>Vagas de frio;</b>			Veículos de transporte de pessoas vulneráveis, instalações climatizadas; veículos de transporte de doentes	SMPC, GNR, INEM, AHBVCB, DGS, PSP, IPMA	Avaliar o número e as condições de acesso de áreas climatizadas; Avaliar a rapidez de mobilização o número de veículos de apoio para transporte de pessoas para áreas climatizadas
<b>Riscos tecnológicos</b>					
<b>Acidentes de viação/ferroviários</b>			Equipamento de desencarceramento e transporte de sinistrados Reboques de viaturas	SMPC, AHBVCB, CDOS, GNR, ISS INEM, DGS, SCUTVIAS; EP, PSP, REFER	Testar a eficácia no tempo de assistência aos sinistrados Testar acesso alternativo, as zonas mais difíceis
<b>Incêndios urbanos e industriais;</b>			Veículos de combate a incêndio. Veículos com escada giratória, outro equipamento, veículos de transporte de sinistrados, material de desencarceramento	SMPC, AHBVCB, CDOS, GNR, ISS, INEM, DGS, PSP	Testar a eficácia no tempo de assistência aos sinistrados Testar acesso alternativo, as zonas mais difíceis com veículos apropriados para o efeito; Testar os pontos para abastecimento de água existentes.